

DECRETO MUNICIPAL N° 068/2025
DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a CONCESSÃO DE PUNTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, PODER EXECUTIVO, NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2025, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Manoel Emídio (PI) – Lei Municipal N° 258/1990,

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Lei Municipal n° 395/1994, de 12 de dezembro de 1994 – Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manoel Emídio (PI) e dá outras providências, estabelece que o “Dia do servidor público municipal será comemorado no dia 28 de outubro”.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Piauí, através do Decreto n° 24.152/2025, de 17 de outubro do ano em curso, declarou “ponto facultativo” no dia “27 de outubro de 2025”, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em promover melhor aproveitamento dos recursos e da força de trabalho, com a organização racional dos dias não úteis, através de planejamento e organização dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro de 2025, recairá em uma terça-feira, e que a antecipação do ponto facultativo para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), contribuirá para a otimização das atividades administrativas.

E, CONSIDERANDO os princípios da conveniência, da oportunidade e da supremacia do interesse público, que norteiam a atuação da administração pública municipal.

“D E C R E T A”:

Artigo 01º – Fica **CONCEDIDO PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, PODER EXECUTIVO, NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2025, e dá outras providências.**

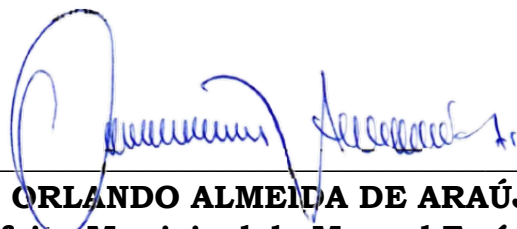
§ 01º – Com a antecipação, na data de 28 de outubro do corrente ano (terça-feira), todas as repartições terão expediente normal.

§ 02º – Excetuem-se do caput deste artigo, os serviços essenciais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, ao S.A.M.U. – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, ao H.P.P. – Hospital de Pequeno Porte de Manoel Emídio, à Limpeza Pública Municipal e ao Matadouro Público Municipal, bem como os servidores que são organizados em jornada de trabalho por escala ou plantão, a fim de evitar uma paralização total dos serviços ofertados.

Artigo 02º – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 03º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.



ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)
Mandato 2025 / 2028